



Dec. 2.222 (26/3)
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 041/2009

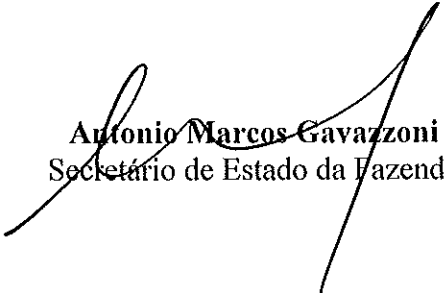
Florianópolis, 17 de março de 2009.

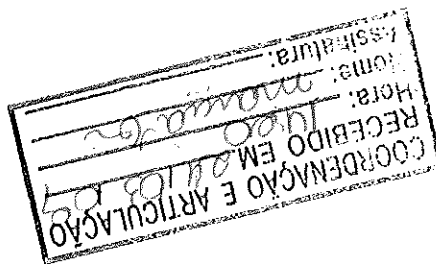
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera o inciso III do § 5º do art. 3º do Decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Adimplência Geral – PAG e regula o Programa de Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa do Estado.

2. De acordo com a alteração proposta, os contribuintes poderão solicitar parcelamento de Certidões de Dívida Ativa até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) via on-line, independente de garantia do juízo. A medida altera o valor limite para o qual o parcelamento poderá ser solicitado por meio eletrônico, que atualmente é de R\$ 100.000,00.

Respeitosamente,


Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda



Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

CT Bionce

